CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 237/85

AUTOR: RUBENS XAVIER DE LIMA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

fls 02

PROJETO DE LEI Nº 237/85.

DE 16 DE SETEMBRO DE 1985.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença de localização de Farmácias e Drogarias - no Município de Ibiúna e dá outras providências".

JOSE' VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito ' Municipal de Ibiúna, usando das atri-' buições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Ibiúna, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- A licença de localização ' de Farmácias e Drogarias que vierem a se instalar no ' município de Ibiúna, a partir de 02 de Janeiro de 1986 somente será concedida se a requerente situar-se numa-distância superior ao raio de 400 m (quatrocentos me-' tros) de qualquer estabelecimento do gênero já existente.

ARTIGO 2º.- Ficam convalidadas as licenças de localização e funcionamento concedidas às / Farmácias e Drogarias em operação até a presente data.

PARÁGRAFO ÚNICO- A ocorrência de eventuais alterações sociais ou contratuais, exceto relativas a mudança de endereço não prejudicará o quanto assegurado às empresas do ramo, pelo "caput" deste artigo.

ARTIGO 3º.- Fica preservada às Farmácias e Drogarias em funcionamento nesta data, a possibilidade de efetuarem mudança de endereço de seus estabelecimentos por, no máximo duas vezes, dentro da dis-' tância compreendida num raio de 100 m (cem metros) de

(de) sua localização original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A primeira mudança de endereço de que trata este artigo, poderá ocorrer mediante simples requerimento da empresa interessada, - / observando-se a distância estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Somente será autorizada uma segunda mudança de endereço, quando da ocorrência de motivos graves, de notória relevância, tais como' despejo judicial, incêndio, desabamento, desapropriação' e outros, devidamente comprovados e reconhecidos como / sendo de força maior pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º.- As Farmácias e Drogarias - já existentes e que pretendam mudar de endereço pela terceira vez ou transferir sua sede para local situado além do raio de 100 m (cem metros) de sua localização origi-' nal, poderão fazê-lo, desde que observado o limite de - distância estipulado no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º.- O requerimento de licença de localização para Farmácias ou Drogarias, deverá obrigatoriamente ser instruído com certidão comprobatória da observância da distância regulamentar, o mesmo se apli-' cando aos requerimentos de mudança de endereço dos estabelecimentos já existentes.

ARTIGO 6º.- As Farmácias e Drogarias - funcionarão das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Prefeitura fornecerá no mês de dezembro às Farmácias e Drogarias, a Escala de Plantão, para o funcionamento das mesmas no ano seguinte, nos dias de Feriados Nacional, Estadual e Municipal, bem como nos dias Santo de Guarda.

ARTIGO 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em - contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de setembro de 1985.

= RUBENS XAVIER DE LIMA =
V E R E A D O R
P.M.D.B.

*** ***

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

1605

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, mais este trabalho por mim elaborado.

Pretendemos disciplinar através de Lei, a disposição sobre a "concessão de licença de localização de Farmácias e Drogarias no município e dá outras providências";

Como é do conhecimento dos senhores Vereadores , a nossa cidade está se expandindo por todos os lados, e temos quatro (4) farmácias localizadas no centro da cidade, ou seja, com uma distância de cinquenta metros, mais ou menos de um para outro estabelecimento farmacêutico;

Em nosso projeto estamos assegurando as atuais Farmácias e Drogarias, todos os direitos das mesmas permanecerem onde estão e, ainda com a garantia de mudarem de local de onde estão num raio de 100 metros.;

Queremos disciplinar a abertura de novas Farmácias e Drogarias, que somente poderão se instalar em nossa cidade, numa distância de 400 metros da Farmácia mais próxima; com isso estamos obrigando a abertura de novos estabelecimentos farmacêuticos na cidade, obedecidas as regras da Lei;

A medida é das mais justas, porque beneficiará aqueles que residem nos bairros, como o "Zelão", "Matadouro", "Jardim Áurea", "Vila Camargo","Vila Lima",etc., que com uma Farmácia bem mais próxima, trará maior comodidade aos que necessitam adquirir remédios, não precisando se dirigir ao centro da cidade, local onde estão instaladas todas as Farmácias.

Estamos também regulamentando o horário de funcionamento; como sabem os senhores Vereadores, Farmácia- é um serviço de Utilidade Pública, as mesmas seguem o horá-' rio de abrirem as suas portas às 8 horas da manhã e encerran do suas atividades às 20 horas;

Pretendemos com o presente Projeto de Lei- dilatar esse horário, permitindo que as mesmas iniciem suas- atividades as 7 horas e permaneçam abertas até as 22 horas,- com isso dando mais conforto àqueles que necessitam adquirir remédios;

Sei que muitos dos dignos Representantes / do povo nesta Casa, talvez até achem melhor que as farmácias fiquem abertas durante a noite ou façam plantão durante a - noite, mas ao procedermos os estudos para a elaboração deste Projeto, achamos que talvez não exista movimento suficiente- para que haja Plantão durante a noite; daí a razão que fixa- mos o horário das mesmas abrirem uma hora mais cedo e fechan do duas horas mais tarde, do atual horário hoje existente;

Assim sendo, esperamos o apoio desta Casa- a esta proposição de minha autoria.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de setembro de 1985.-

= RUBENS XAVIER DE LIMA =

VEREADOR = P. M. D. B.

***

***

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1307

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 237/85 foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.
Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessado e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.
Ibiúna, 17 de setembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

1508

Projeto de Lei nº 237/85

Senhor Presidente:

Segundo o disposto no artigo 3º, inciso XIV, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios), compete aos Municípios ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes.

Por outro lado, conforme dispõe o artigo 2º do mesmo Dec.-Lei Complementar, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito, salvo os casos de competência exclusiva desta e daquele Mesa, estabelecidos nos §§1º, 2º do referido artigo.

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre localização de farmácias e drogarias pode ser de iniciativa de vereador, nada impedindo, portanto, a sua apreciação pela nobre Câmara Municipal, quanto ao aspecto constitucional e legal, devendo sobre o mesmo se manifestarem as douta Comissões de Justiça, sob o aspecto jurídico, e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Diversas, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

12.09

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 237/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o mesmo às Comissões para exararem' Parecer.

Ibiúna, 20 de setembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Admin.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei Nº 237/85

Comissões de: Justiça e Redação
Obras, Serviços Públicos e atividades privadas.

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Rubens Xavier de Lima, é legal e constitucional.

Dentre o restrito campo de atuação do Vereador, cabe-lhe a competência para legislar sobre o funcionamento do comércio, industrias e similares.

Portanto a proposta encontra amparo legal que lhe é assegurada pelo art. 27 da Lei Orgânica dos Municípios.

Há que ressaltar o magnífico trabalho do colega Vereador que ao mesmo tempo que assegura as farmácias já existentes garantias de que não serão permitidas a abertura de concorrentes próximas ás atuais, garantem também á população um atendimento ampliado em seu horário de funcionamento.

A medida é justa, tanto para o comerciante no ramo de farmácia quanto para a população.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 1985.

Comissão de Justiça e Redação.

Jonas de Campos- Waldomiro F. de Campos- Luiz C. Machado

Comissão de Obras e Atividades Privadas.

Donato R. de Freitas- Jonas de Campos- Hélio R. de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 237/85 recebeu Parecer favorável das Comissões na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi anunciado para ser discutido e votado em primeira na ' Sessão Ordinária do dia 21 p. futuro.

Ibiúna, 15 de outubro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 237/85 foi aprovado em 1ª Discussão e Votação na Sessão Ordinária' do dia 21 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi ins-' crito para 2ª Discussão e Votação na Sessão Ordinária do dia 28 p. futuro.

Ibiúna, 22 de outubro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

fls 13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 220/85

"Dispõe sobre a Concessão de Licença de localização de Farmácias e Drogarias no Município de Ibiúna e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- A licença de localização de Farmácias e Drogarias que vierem a se instalar no município de Ibiúna, a partir de 02 de Janeiro de 1986 somente será concedida se a requerente situar-se numa distância superior ao raio de 400 m (quatrocentos metros) de qualquer estabelecimento do gênero já existente.

ARTIGO 2º.- Ficam convalidadas as licenças de localização e funcionamento concedidas às Farmácias e Drogarias em operação até a presente data.

PARÁGRAFO ÚNICO- A ocorrência de eventuais alterações sociais ou contratuais, exceto relativas a mudança de endereço não prejudicará o quanto assegurado às empresas do ramo, pelo "caput" deste artigo.

ARTIGO 3º.- Fica preservada às Farmácias e Drogarias em funcionamento nesta data, a possibilidade de efetuarem mudança de endereço de seus estabelecimentos por, no máximo duas vezes, dentro da distância compreendida num raio de 100 m (cem metros) de sua localização original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A primeira mudança de endereço de que trata este artigo, poderá ocorrer mediante simples requerimento da empresa interessada, observando-se a distância estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Somente será autorizada uma segunda mudança de endereço, quando da ocorrência de motivos graves, de notória relevância, tais como despejo judicial, incêndio, desabamento, desapropriação e outros, devidamente com-

(com)provados e reconhecidos como sendo de força maior pela ' Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º.- As Farmácias e Drogarias já exis-' tentes e que pretendam mudar de endereço pela terceira vez ou' transferir sua sede para local situado além do raio de 100 m ' (cem metros) de sua localização original, poderão fazê-lo, des de que observado o limite de distância estipulado no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º.- O requerimento de licença de loca-lização para Farmácias ou Drogarias, deverá obrigatoriamente ' ser instruído com certidão comprobatória da observância da dis tância regulamentar, o mesmo se aplicando aos requerimentos de mudança de endereço dos estabelecimentos já existentes.

ARTIGO 6º.- As Farmácias e Drogarias funciona-rão das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Prefeitura fornecerá no mês de dezembro às Farmácias e Drogarias, a Escala de Plantão, pa-ra o funcionamento das mesmas no ano seguinte, nos dias de Fe-riados Nacional, Estadual e Municipal, bem como nos dias Santo de Guarda.

ARTIGO 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE' IBIÚNA, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1985.

Rubens Xavier de Lima
Presidente

Waldomiro Ferreira de Campos
1º Secretário

Benedito de Almeida Negro Lima Sobº.
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Nº 15

Ofício GPC nº. 0793/85 Ibiúna, 29 de outubro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 220/85, referente ao Projeto de Lei nº. 237/85 que "Dispõe sobre a Concessão de Licença de localização de Farmácias e Drogarias no Município de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 237/85 foi aprovado por unanimidade em 2ª Discussão e Votação na Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 220/85, encaminhado através do ofício GPC nº. 0793/85 da presente data.

Ibiúna, 29 de outubro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.